



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos
Largo de São Pedro

2510-086 ÓBIDOS

IMPRESSÃO: 2016-07-27
11:00:00
11-Res-10-5715
11-10-01-00
FRENTE

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
SACEF,S,31,1472	20-04-2016	S04865-201605-DSA/DAMA 500.10.20.00014.2016	

ASSUNTO: **Licença Ambiental - Sociedade Avícola da Avarela, Lda. DIA - Aviário da Avarela**

Em resposta ao Vosso Ofício supra mencionado, cumpre-nos referir que:

O projeto relativo ao Aviário da Avarela, da Sociedade Avícola da Avarela, Lda, foi submetido a licenciamento da atividade de exploração agropecuária, nos termos instituídos pelo Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sendo a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), a Entidade Licenciadora.

Por se tratar de uma atividade económica abrangida pelo Regime e Emissões Industriais, previsto pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição, a Licença Ambiental emitida naquele âmbito é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Estando o projeto relativo ao Aviário da Avarela abrangido pelo Anexo II do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) geriu e conduziu o procedimento de AIA.

Por conseguinte, em 31 de outubro de 2013, foi proferida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) sendo o sentido da decisão favorável condicionado ao cumprimento de medidas de minimização bem como à apresentação, previamente ao licenciamento da exploração da atividade pecuária, das condicionantes constantes na DIA, sendo a CCDRLVT a entidade competente para a sua verificação. A DIA encontra-se válida até 31 de outubro de 2017.

Em 19 de janeiro de 2016 e 3 de fevereiro de 2016, a CCDRLVT rececionou exposições da população do lugar da Avarela/Óbidos, veiculadas, respetivamente, pela Câmara Municipal de Óbidos (CMO) e pelos residentes da Avarela. O conteúdo das exposições dava conta da preocupação dos moradores *pelos graves*

consequências para a saúde pública, devida a uma praga de moscas que se arrasta há já alguns anos e com suposta origem no Aviário da Avarela.

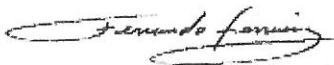
Atento o exposto, a CCDRLVT desenvolveu uma ação de Fiscalização para a análise das reclamações e acompanhamento do ponto de situação relativo ao cumprimento das condições prévias ao licenciamento impostas na DIA, cujos resultados foram, oportunamente, transmitidos a essa edilidade, através do nosso ofício n.º S02219, de 08-03-2016. Junto se anexa, para conhecimento, cópia do relatório da visita efetuada e respetivo registo fotográfico.

Esclarece-se ainda que a DIA impôs 6 condicionantes ao projeto e não 55 como referido no Vosso Ofício. Mais se refere que, até à presente data, o proponente não apresentou na AAIA, documentação bastante que atestasse e demonstrasse o cumprimento das condicionantes.

Por fim, e no que às Medidas de Minimização (MM) diz respeito (55 MM para a fase de exploração e 5 MM para a fase de desativação), a sua verificação tem lugar numa fase posterior ao licenciamento da atividade, uma vez que, são de implementação na fase de exploração e desativação do projeto. No caso em apreço, as MM, na generalidade, têm um carácter de aplicação à gestão corrente da exploração do projeto do Aviário da Avarela e correspondem, de certa forma, a medidas de boas práticas ambientais.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice - Presidente



Fernando Ferreira

Anexo: O mencionado

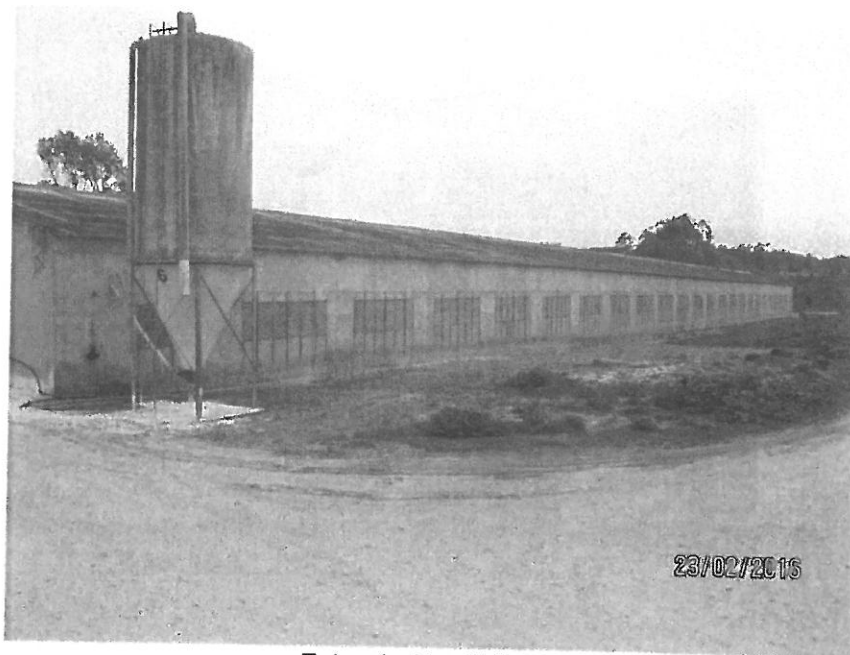
FPI.



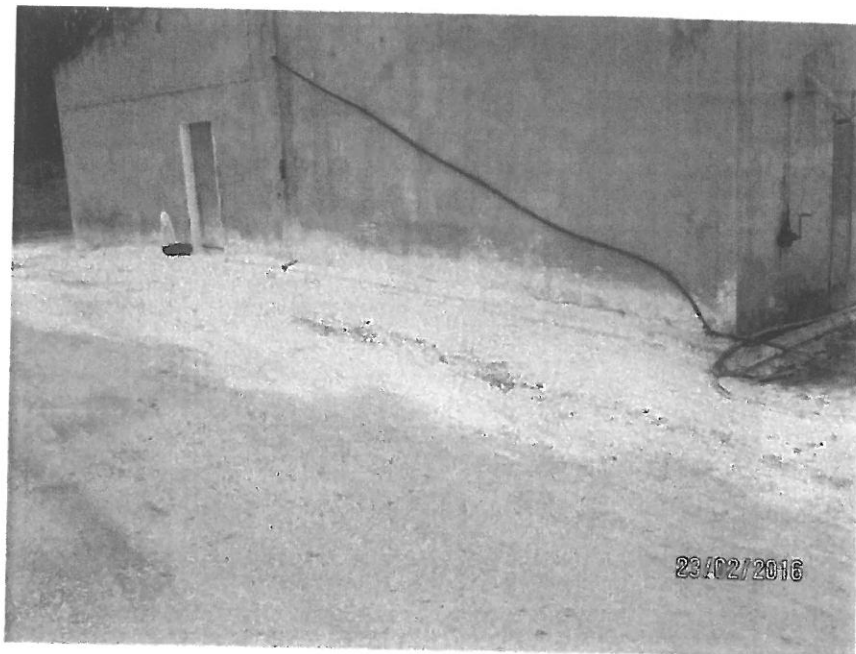
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Registo Fotográfico

ASSUNTO: Avaliação de Impacte Ambiental
Proponente: Sociedade Avícola da Avarela, Lda
Análise de reclamações relativas ao funcionamento do Aviário da Avarela, sito na freguesia de Santa Maria, em Óbidos.



Foto_1: Pavilhão 9



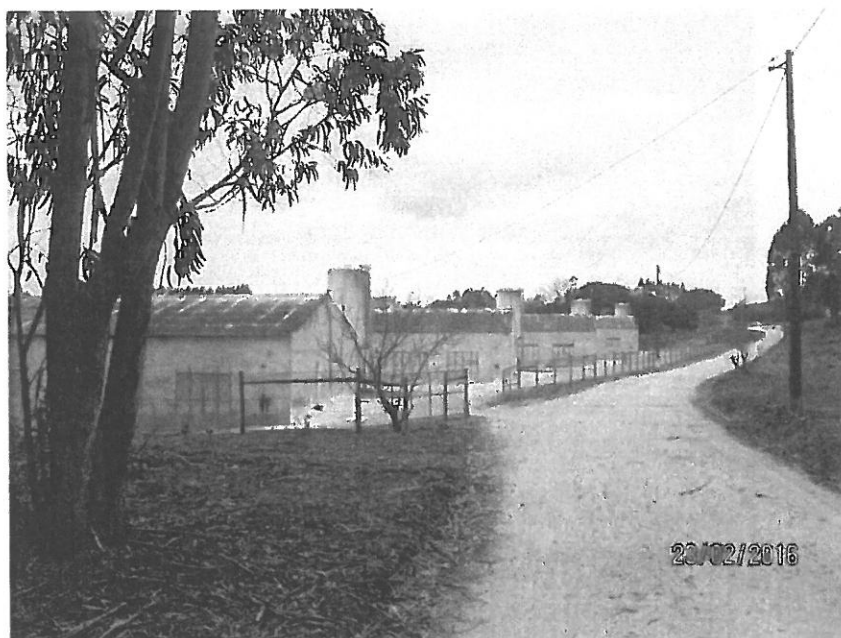


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_2: Entrada Pavilhão 6



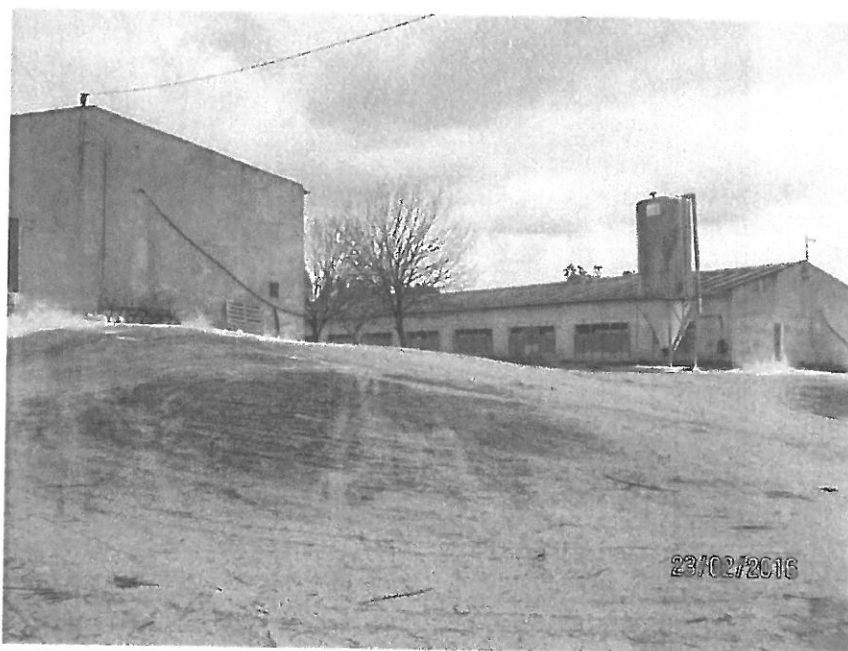
Foto_3: Vista Lateral Pavilhão 6



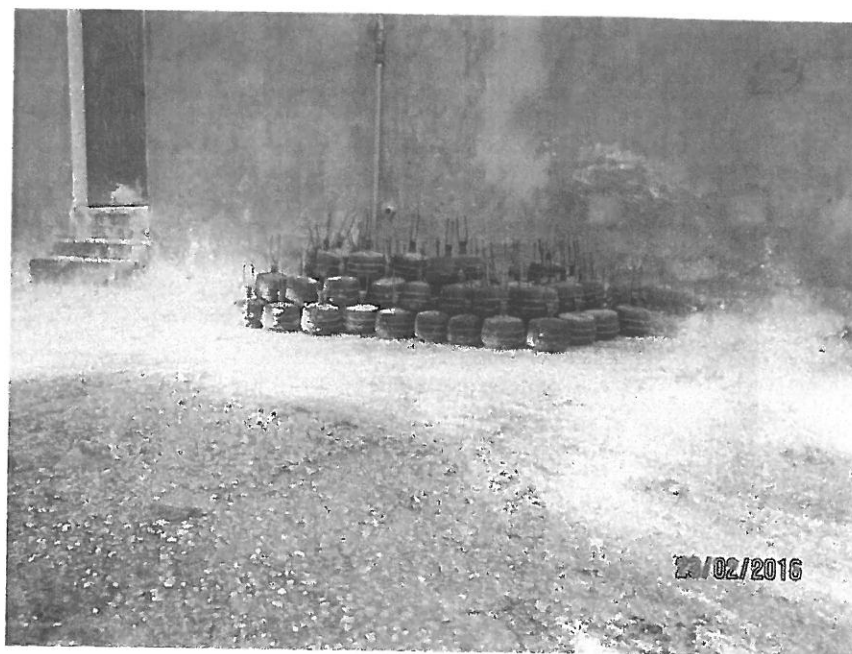


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_4: Vista Geral Pavilhões 6 a 9



Foto_5: Pavilhões 5 e 4





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_6: Bebedouros após lavagem



Foto_7: Interior Pavilhão 5 com camas e sem perús





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_8: Interior Pavilhão 4 desinfetado



Foto_9: Interior Pavilhão 3 desinfetado





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_10: Interior Pavilhão 2 com perús



Foto_11: Vista Geral Pavilhões de 6 a 9





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_12: Charca



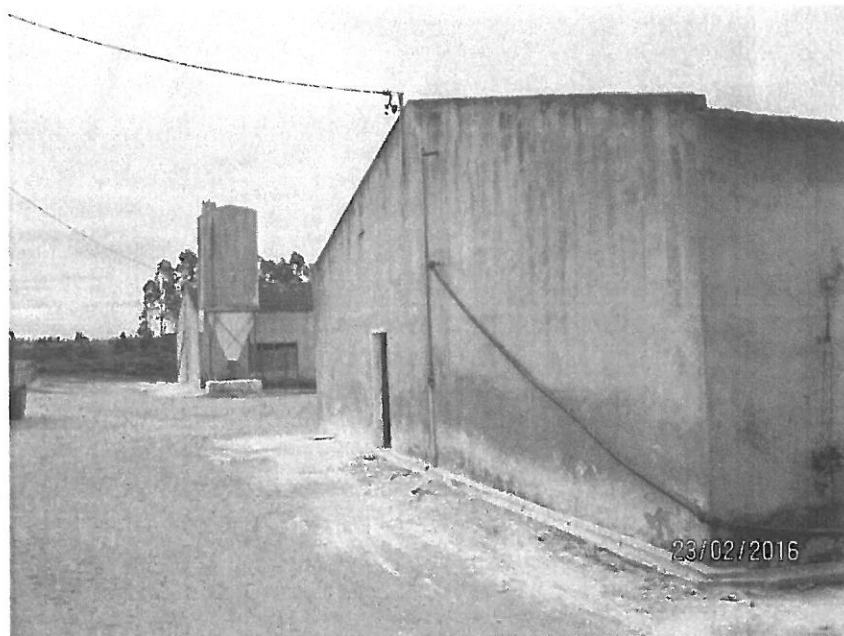
Foto_13: Charca





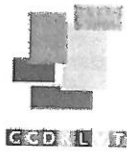
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_14: Vista Geral Pavilhão Ovil



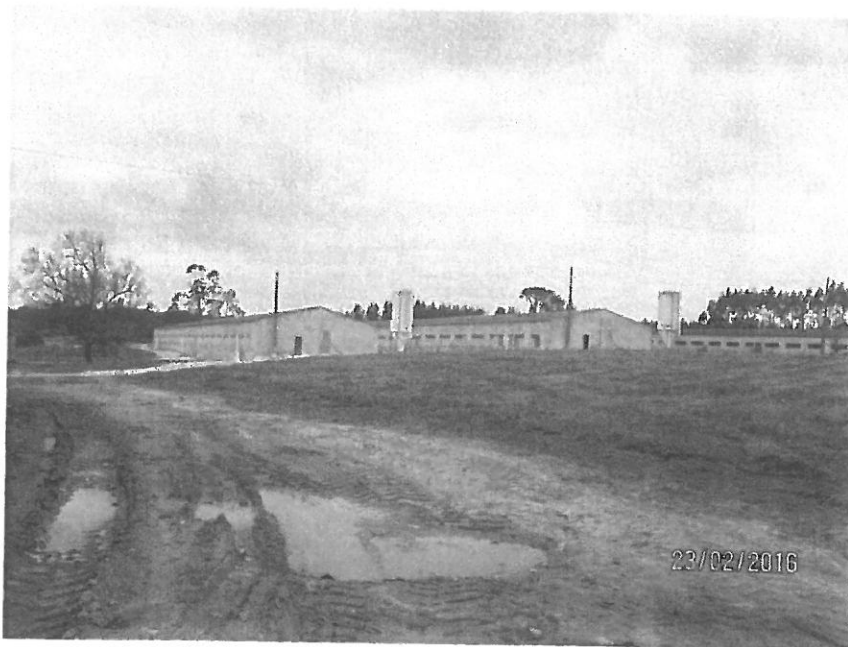
Foto_15: Vista Geral Pavilhões 11 e 10





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_16: Interior Pavilhão 11 com camas e sem perús



Foto_17: Vista Geral dos Pavilhões 12 a 14



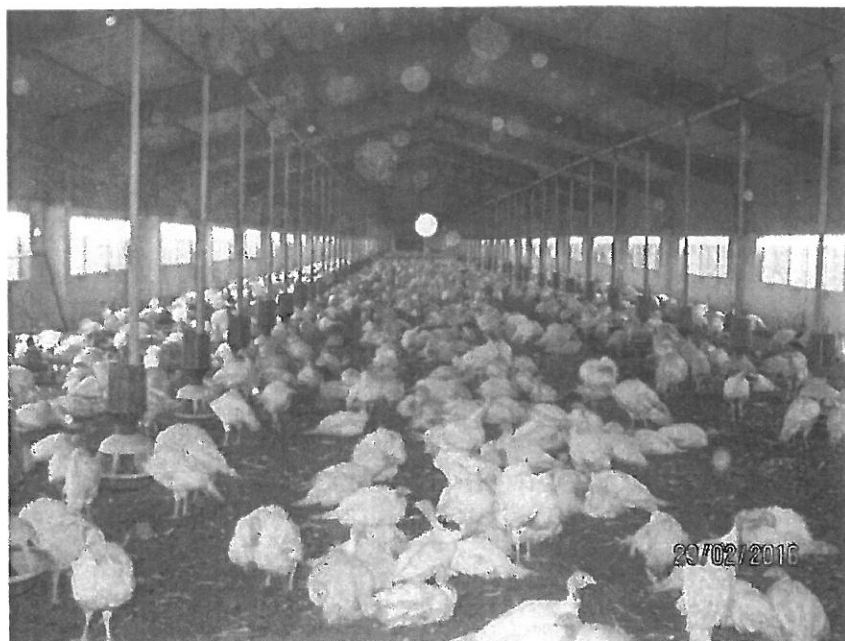


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_18:



Foto_19: Vista Geral Pavilhão 14



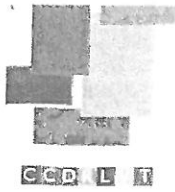


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Foto_20: Pavilhão 12 com perús



Foto_21: Charca Principal



AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Visita ao Local

SOCIEDADE AVÍCOLA DA AVARELA, LDA

Aviário da Avarela

Casal da Avarela/Santa Maria/Óbidos

*Análise de Reclamações sobre Praga de Moscas com Potencial Origem no Aviário da Avarela
Acompanhamento do ponto de situação relativo ao cumprimento das condições prévias ao
licenciamento impostas na Declaração de Impacte Ambiental*

Relatório Elaborado: Fernando Pereira

fevereiro 2016



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVOS
3. DESENVOLVIMENTO DA VISITA AO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO AVIÁRIO DA AVARELA E ÁREA ENVOLVENTE
 - 3.1 Acompanhamento do ponto de situação relativo ao cumprimento das condições prévias ao licenciamento impostas na Declaração de Impacte Ambiental
 - 3.2 - Análise das reclamações relativas à praga de moscas com origem no Aviário a Varela complementada com a visita à totalidade das instalações do Aviário
4. CONCLUSÕES E ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A AÇÃO DESENVOLVIDA

1. INTRODUÇÃO

O projeto relativo ao Aviário da Avarela foi objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo sido proferida, em 31 de Outubro de 2013, uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) cujo sentido da decisão foi favorável condicionado. A validade da DIA para a execução do projeto era de dois anos, ou seja até 31 de outubro de 2015.

Com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e com a aplicação do regime transitório a DIA passou a estar válida até 31 de outubro de 2017. Assim até esta data deve ser dado cumprimento às condições prévias ao licenciamento, condição obrigatória para a emissão da licença de exploração.

De acordo com o n.º 5, do artigo 18.º do citado diploma legal, a DIA determina que a entidade competente para a verificação do cumprimento das condicionantes, no caso vertente é a Autoridade de AIA, ou seja, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDRLVT).

Em 19 de janeiro de 2016 e 3 de fevereiro de 2016, a CCDRLVT rececionou exposições da população do lugar da Avarela/Óbidos, veiculadas, respetivamente, pela Câmara Municipal de Óbidos (CMO) e pelos residentes da Avarela. O conteúdo das exposições dá conta da preocupação dos moradores pelas graves consequências para a saúde pública, devida a uma praga de moscas que se arrasta há já alguns anos e com origem no Aviário da Avarela.

Face ao exposto, e não tendo dado entrada na Autoridade de AIA a demonstração do cumprimento das condicionantes previstas na DIA, foi desenvolvida uma ação conjunta com a Fiscalização da Divisão Sub-Regional do Oeste para a análise das reclamações e de questões relacionadas com a AIA.

Para o efeito, foi notificado o proponente, via correio eletrónico, para uma visita ao local no dia 23 de fevereiro de 2016, pelas 10.30h, tendo ainda sido convocada a Entidade Licenciadora - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

2. OBJETIVOS

Analisar as reclamações relativas à “praga de moscas” com potencial origem no Aviário da Avarela e acompanhar o estado de evolução das questões relacionadas com a AIA.

3. DESENVOLVIMENTO DA VISITA AO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO AVIÁRIO DA AVARELA E ÁREA ENVOLVENTE

Na visita ao Aviário da Varella estiveram presentes os seguintes elementos:

CCDRLVT

- Dr. Fernando Pereira
- Técnico David Rasteiro

- Técnico Henrique Susano
- Técnico Jorge Martins

Entidade Licenciadora/DRAPLVT

- Dr. Rui Cordeiro
- Eng^a Ana Pimpão

Proponente, Sociedade Avícola Avarela, Lda

- Dr.^a Rita Sobreiro
- Eng.^o Correia Pires
- Dr. Pedro Vitor

Confrontado o proponente com a obrigatoriedade de demonstrar o cumprimento das condicionantes impostas pela DIA, fomos informados que requereram a regularização dos pavilhões (correspondentes à condicionante n.º 1) no âmbito do Regime Extraordinário de Legalização Previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. Neste sentido, consideram que estão dentro do período de validade da DIA para apresentar a demonstração das condicionantes.

Não obstante o referido, verificou-se que o projeto do Aviário da Avarela obteve, para 12 pavilhões, a Licença Ambiental n.º 570/0.0/2015, de 31 de julho de 2015, e válida por um período de 10 anos. Segundo o gestor do processo na DRAPLVT, Dr. Rui Cordeiro, a instalação obteve, posteriormente, a Licença de Exploração, para atividade de Classe Tipo 1, datada de 12 de agosto de 2015.

A visita ao local consistiu na verificação das condicionantes e das medidas de minimização, na observação das condições de funcionamento do aviário e análise das reclamações proveniente dos moradores da localidade de Avarela, em Óbidos.

3.1 Ponto de situação relativo às condicionantes e medidas de minimização

Condicionante 1 - desativação dos 5 pavilhões (10 a 14) objeto do processo de legalização n.º 596/07 da Câmara Municipal de Óbidos.

Durante a visita constatou-se que estes pavilhões estão a ser utilizados no ciclo de produção, ou seja estavam ocupados com aves (perus).

O proponente disponibilizou a resposta da DRAPLVT (Ofício com referência OF/66/2016/DL/DRAPLVT) ao pedido de regularização da atividade ao abrigo do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, onde é referido que “...sendo o mesmo instruído apenas com pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento público municipal com entrada na Câmara Municipal de Óbidos em 25/09/2015, o pedido não poderá ter continuidade...”.

No local, verificou-se que nos pavilhões 10 e 11 tinha terminado um ciclo de produção, sendo ainda visível nas fotos 15 e 16 (anexo) a permanência de subprodutos designados por efluentes pecuários (estrupe).

Nos pavilhões 12 e 13 desenvolvia-se um ciclo de produção, encontrando-se, assim, os pavilhões ocupados por perus (vide fotos 20 e anexo).

O pavilhão 14 estava a ser utilizado para armazenamento dos efluentes pecuários (estrupe).

Na prática, verifica-se que esta condicionante ainda não está cumprida, inferindo-se que os pavilhões estão a ser utilizados de forma ilegal.

Condicionante 2 - *obtenção do respetivo título de utilização dos recursos hídricos, de acordo com o Decreto-lei n.º 226, de 31 de maio, para as intervenções na linha de água e para as duas charcas que se localizam na linha de água.*

O proponente disponibilizou o ofício n.º S040005-20, da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrológica do Tejo e Oeste (ARHTO), o qual refere que foi emitido o Título n.º A010229.2015.RH4 - Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de águas Subterrâneas.

Verifica-se que esta condicionante já se encontra cumprida.

Condicionante 3 - *Criação de uma nitreira que garanta a possibilidade de armazenamento de efluentes pecuários no período que decorre entre a realização da limpeza dos pavilhões e a recolha por parte de entidade licenciada para o efeito. Esta nitreira deverá dar cumprimento ao artigo 3.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.*

Segundo os representantes da Sociedade Avícola de Avarela, a criação de nitreiras é atualmente uma técnica de proteção ambiental menos eficaz quando comparada com outras soluções como o armazenamento dos efluentes pecuários (estrupe) em recintos com pavimento impermeabilizado e com cobertura.

Não obstante cabe à autoridade de AIA a validação da demonstração das condicionantes da DIA, situação que irá ocorrer aquando da apresentação formal de relatório sobre esta matéria à CCDRLVT.

Condicionante 4 - *apresentar um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a apresentar na DRAP-LVT para validação e aprovação, nos termos do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. Após aprovação pela DRAP-LVT deverá este plano ser entregue na ARH do Tejo.*

O proponente disponibilizou o ofício n.º 445, de 21 de julho de 2015, da DRAPLVT, o qual atesta a aprovação do "*Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, condicionado à apresentação anual de cópia das guias de acompanhamento GTEP, que demonstre o encaminhamento do efluente produzido na exploração nos termos da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho...*".

Verifica-se que esta condicionante está parcialmente cumprida, uma vez que não foi demonstrado que o plano aprovado tenha sido enviado para a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrográfico do Tejo e Oeste (ARHTO).

Condicionante 5 - *cumprimento dos aspetos de carácter legal decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas.*

A verificação desta condicionante tem um alcance muito genérico.

De acordo com a DIA, a questão de carácter legal que se vislumbra mais preocupante é a localização dos pavilhões em área classificada no Plano Diretor Municipal de Óbidos (PDMO) como Espaço Florestal e cujos parâmetros urbanísticos definidos no artigo 57.º do Regulamento do PDMO não permite, atendendo à área de construção que apresentam.

Verifica-se que o proponente ainda não deu cumprimento a esta condicionante.

Condicionante 6 - cumprimento das medidas de minimização propostas.

A verificação desta condicionante tem um alcance posterior ao licenciamento da atividade, uma vez que, são de implementação na fase de exploração e desativação do projeto.

Na generalidade, as medidas de minimização têm um caráter de aplicação à gestão corrente da exploração do projeto do Aviário da Varela e correspondem, de certa forma, a medidas de boas práticas ambientais e agrícolas.

3.2 - Análise das reclamações relativas à praga de moscas com origem no Aviário da Avarela complementada com a visita à totalidade das instalações do Aviário

Conforme já referido, a visita decorreu no dia 23 de fevereiro de 2016, pelas 10:30h e prolongou-se até às 12:30h.

As condições meteorológicas verificadas foram: temperatura de cerca de 13º, 85% de humidade relativa, vento moderado e sem chuva.

O projeto implantado no local da Avarela integra 17 pavilhões de engorda de perus (incluindo 1 pavilhão inacabado), distribuídos por três núcleos: núcleo Torre, núcleo Avarela e núcleo Alto da Eira. Integra ainda edifícios de serviços e de apoio à atividade (armazéns, escritórios e duas casas de habitação dos caseiros) sistemas de apoio à produção, designadamente sistemas de captação de água, fossa séptica, 16 silos de rações, balança para camiões, aro de lavagem de viaturas e depósito de água.

A visita iniciou-se pelos pavilhões 6 a 9 pertencentes ao núcleo Avarela. Estes pavilhões encontravam-se ocupados por perus. O exterior dos pavilhões apresentava boas condições higieno-sanitárias não se verificando a presença de insetos voadores, nomeadamente moscas. As fotografias 1 a 4 evidenciam as condições de limpeza e arrumação deste bloco de pavilhões.

Seguidamente, dirigimo-nos ao núcleo Alto da Eira (pavilhões 1 a 5) localizado na zona sul da propriedade do aviário. Aqui, os pavilhões 1 e 2 encontravam-se ocupados com perus (Fotografia 10), enquanto os pavilhões 3 a 5 estavam em vazio sanitário, tendo-se verificado que um pavilhão ainda tinha o pavimento coberto com as camas (estrume), outro já tinha sido desinfetado e o último pavilhão deste bloco, já tinha sido objeto de limpeza (lavagem), seguindo posteriormente a desinfeção (fotografias 7 a 9).

No exterior não havia indícios de falta de limpeza, nem os efluentes pecuários, bem como outro tipo de resíduos expostos ao ar livre (fotografias 5 e 6).

Mais uma vez, não se registou a presença de insetos voadores, nem maus cheiros. O proponente referiu que no âmbito do atendimento às reclamações, tem desenvolvido um programa de controlo de pragas, executado por empresa vocacionada para o efeito (*STERILE CLEAR*), a qual tem produzido relatórios mensais que atestam as condições de salubridade. O proponente ficou de enviar os relatórios dos últimos meses, os quais não foram rececionados na AAIA.

Concluída a visita ao núcleo Alto da Eira, foi revisitado o núcleo da Avarela para observarmos as condições existentes nos pavilhões 10 e 11. Estes pavilhões (integrados na condicionante n.º 1 da DIA) encontravam-se, um desocupado mas ainda com as camas no seu interior e outro ocupado com perus. (Fotografias 15 e 16).

No que respeita à presença de moscas, mais uma vez não se registou a sua existência e a envolvente dos pavilhões apresentava boas condições de salubridade.

Por fim, visitamos o núcleo Torre, localizado na zona norte e confinante com a pedreira Avarela. Nesta zona, os pavilhões designados por Ovil, Freixieiro e Lago estavam ocupados com perus. Os pavilhões 12 e 13 (integrados na condicionante n.º 1) estavam ocupados com perus.

O pavilhão 14, abrangido também pela condicionante n.º 1 da DIA, é utilizado para a armazenagem do estrume, o qual é recolhido, posteriormente, por terceiros devidamente autorizados para esse efeito. (fotografias 12 a 14 e 17 a 21).

Não foi notada a presença de moscas. À semelhança dos outros núcleos do aviário, também não se registaram condições de falta de limpeza e higiene das instalações pecuárias, conforme evidencia o registo fotográfico.

De referir ainda que segundo o representante da DRAPLVT, as instalações do Aviário da Avarela têm sido visitadas mensalmente, muitas das vezes de surpresa, para a despiste de ovos e larvas de moscas nas camas dos pavilhões. As análises efetuadas concluíram que não se têm registado focos de propagação de moscas e só muito pontualmente se registaram alguns ovos.

Terminada a visita ao aviário dirigimo-nos à povoação da Avarela com vista a contactar os reclamantes, nomeadamente os responsáveis do Hotel Vila d'Óbidos.

Segundo os reclamantes, na semana que antecedeu a visita, o Aviário da Avarela *funcionou de forma cautelosa, até porque tinha conhecimento das movimentações existentes na terra, quer das reclamações quer das ações previstas para o local. Daí não se verificarem moscas em quantidades anormais.* Ainda segundo os reclamantes, *a situação anormal de presença de moscas ocorre durante todo o ano.*

4. CONCLUSÕES E ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A AÇÃO DESENVOLVIDA

Face ao exposto no ponto anterior, verificou-se:

- que a reclamação é inconclusiva, muito embora a exploração do aviário Avarela tivesse apresentado boas condições higieno-sanitárias;
- que os pavilhões abrangidos pela condicionante n.º 1 aposta na DIA estão a ser utilizados durante os ciclos de produção do aviário.

Nas condições atrás referidas, a CCDRLVT, na qualidade de AAIA, desenvolveu as seguintes ações:

- solicitou à entidade licenciadora informação sobre as condições em que o Aviário da Avarela obteve o licenciamento e de que forma as condicionantes foram atendidas.
- deu conhecimento à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), à Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e à Câmara Municipal de Óbidos (CMO) dos resultados obtidos na ação desenvolvida por esta AAIA; e,
- deu resposta aos reclamantes dos resultados obtidos da mencionada ação.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2016

Anexo: Registo Fotográfico

